PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 033 /19

Altera a Lei nº 770, de 05/10/1988 que "Dispõe sobre a concessão de escrituras públicas de doação".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1° da Lei n° 770, de 05/10/1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder escritura definitiva dos terrenos no Bairro Bicas, Rua Prefeito Lafaiete Costa Paiva e outras com idênticas situações, aos proprietários já na posse dos mesmos."

Art. 2º Fica suprimido o art. 2° da Lei n° 770, de 05/10/1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 08 de novembro de 2019.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Justificativa:

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *Altera a Lei nº 1.789/2019, de 22/08/2019 que Altera a Lei nº 770, de 05/10/1988 que "Dispõe sobre a concessão de escrituras públicas de doação".*

É sabido que vários munícipes detêm a posse mansa e pacífica de seus terrenos, especialmente no Bairro Bicas. Entretanto, estão impossibilitados de regularizá-los em face da exigência contida no art. 1° da Lei nº 770, de 05/10/1998, uma vez que não possuem moradias construídas.

É certo, ainda, que os proprietários necessitam das escrituras públicas dos terrenos para construção de casa própria, através de financiamento junto a instituições financeiras, especialmente a Caixa Econômica Federal.

Por fim, considerando que a Prefeitura Municipal dispõe de assessoria jurídica própria, estamos suprimindo o art. 2º da referida Lei.

Pelo exposto e ciente de que Vossas Excelências saberão reconhecer que a presente matéria merece aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar aos nobres edis os protestos de elevado apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 11 / 11 / 2019
Horas: 15 : 20
Protocolo: 437 / 2019
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

LEI N° 770
DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESCRITURAS PÚBLICAS DE DOAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder escritura definitiva dos terrenos no Bairro Bicas, Rua Lafaiete Costa Paiva e outros em idênticas situações, com moradias existentes construidas pelos moradores já na posse dos mesmos.

Art. 2º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a chamar o advogado da AMASP para acompanhar a escrituração afim de dar o competente apoio jurídico ao ato.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 06 de outubro de 1988.

(a) Luiz Renó Costa
Prefeito Municipal

(a) Vera Maria de Souza
Secretária

CONFERE COM ORIGINAL REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 06 v° – FLS. 102 v°

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

EM 16 DE OUTUBRO DE 2019

.....

José d'Alencar Bustamante Braga
Consultor Jurídico
OAB/MG 57.807